

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69
CGC 08.142.887/0001-64 - CEP - 59227-000

Lei nº 0145/99

Lagoa D'anta/RN, 30 de Abril de 1999.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA - RN, A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRADO POR MUNICÍPIOS DO CURIMATAÚ ORIENTAL E MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Lagoa D'anta no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE** constituído por Municípios do Estado da Paraíba localizados no Curimataú Oriental e Municípios fronteiriços do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único - O Consórcio poderá ser constituído como pessoa jurídica ou simplesmente por sociedade de fato se assim for deliberado e convir aos interesses do Município de Lagoa D'anta.

Artigo 2º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde tem por objetivos e finalidades comuns:

I - Realizar ações conjuntas de promoção, proteção e recuperação da saúde.

II - Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do sistema único de saúde - SUS.

Artigo 3º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizado pelas Câmaras Municipais.

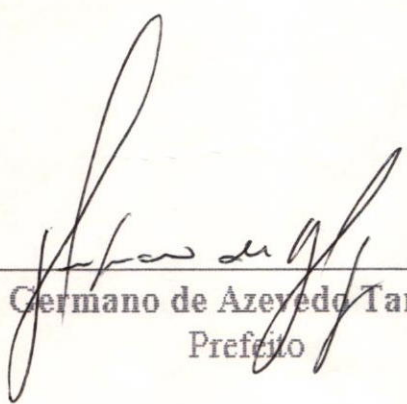
Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento do Município, do corrente exercício financeiro um Crédito Especial até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinados a implantação dos projetos e atividades necessárias à execução desta Lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal consignará no orçamento anual dos exercícios financeiros subsequentes as dotações necessárias a execução desta Lei.

Parágrafo Único - Para a cobertura das despesas relativas a abertura do crédito adicional autorizado pelo caput deste artigo, serão utilizados recursos previstos na forma do Artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 6º - Fica declarado de utilidade pública o Consócio Intermunicipal de Saúde do Município de Lagoa D'anta, ficando isento de taxas e emolumentos ou qualquer outro imposto que incida no presente consórcio.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Germano de Azevedo Targino
Prefeito